



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 2º ANDAR – CEP 70044-900 – BRASÍLIA/DF – TEL.: (61) 2029-7357

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, NA GESTÃO PÚBLICA DE GOVERNANÇA DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSÕES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI).”

Pergunta 1 - Os itens 8.1.1 e anexo II (letra “b”) falam para seguir os critérios definidos no item 6.3.3.5 do Edital, entretanto este item não existe no Edital. Favor esclarecer a que item o dispositivo se refere. Seria o item 7.3.3.5?

Resposta 1:

Sim. Todas as referências ao subitem 6.3.3.5 (inexistente) do edital devem ser tratadas como referência ao subitem 7.3.3.5, conforme Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 211, p.137, Seção 3, de 3 de novembro de 2017.

Pergunta 2 - Com relação ao escopo dos serviços, entendemos que o presente certame licitatório se refere a serviços de apoio e assessoramento técnico ao Ministério dos Transportes, não se caracterizando, portanto, em serviço de estruturação de projetos. Nesse sentido, entendemos que, em referência aos projetos que serão analisados no âmbito do presente processo licitatório, a empresa contratada no referido certame não estará impedida de atuar como estruturador desses projetos para órgãos públicos, bem como de prestar assessoria referente a esses projetos para clientes privados. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

Os serviços a contratar são para atender à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e os impedimentos eventualmente existentes são os constantes do edital.

Pergunta 3 - Para comprovação dos poderes do representante legal, o item 2.1.2 do edital prevê a apresentação de instrumento de procuração particular ou equivalente. Já na descrição do item 8.1 há menção apenas a procuração pública. Entendemos que podemos seguir a determinação do item 2.1.2 do edital e apresentar procuração particular ou pública. Nosso entendimento está correto?

Resposta3 :

Não. O item 2.1.2 se refere ao representante que irá acompanhar e participar do certame, podendo ser outra pessoa que não tenha assinado a Proposta Técnica e de Preços, portanto, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial.

Já o item 8.1 se refere à assinatura na Proposta Técnica e de Preços que deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada designada por procuração por instrumento público.

Pergunta 4 - O item 8 do Termo de Referência - Equipe Técnica exige que o Coordenador-Geral tenha experiência em gerenciamento e/ou coordenação de obras ou programas de obras ou de infraestrutura de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário. Considerando os requisitos acima e ponderando que a qualificação técnica exigida nos certames licitatórios deve guardar pertinência e similaridade com o escopo licitado, entendemos que projetos realizados por profissionais enquanto funcionários das Agências de Regulação na função de "regulador", onde os serviços nas áreas ora requisitadas foram fiscalizados e/ou regulados pelas respectivas Agências, estão relacionados ao escopo do presente certame e, conseqüentemente, deverão ser aceitos como serviços similares para comprovação da expertise técnica. Importante esclarecer que as Agências Reguladoras têm por condão fiscalizar e regular os serviços públicos praticados pela iniciativa privada, sendo que a regulação se resume em um conjunto de medidas e ações do Governo que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público. Assim, o profissional ao exercer um cargo de "regulador" em uma Agência de Regulação possui vasto conhecimento técnico para executar atividades relacionadas ao gerenciamento/ monitoramento/ gestão de obras. Diante do exposto e com intuito de aumentar o leque de competitividade, entendemos que, serão aceitos para comprovar a experiência específica do profissional, atestados emitidos por Agências Reguladoras para profissionais que exerceram a função de "regulador, desde que a agência seja relacionada aos setores de transportes ferroviário, rodoviário ou aquaviário. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, entendemos que o referido atestado poderá ser aceito sem

o registro no CREA e a respectiva CAT, uma vez que o trabalho prestado pelo profissional como “regulador” e então funcionário da Agência não está sujeito à fiscalização do Conselho, impossibilitando o registro. Nosso entendimento está correto?

Resposta 4 :

Pelo princípio da isonomia a Certidão do CREA é exigência editalícia.

Pergunta 5 - Entendemos que, em caso de Consórcio, é possível a apresentação dos atestados conforme o acervo de cada consorciado, conjugados de forma a atender a totalidade das exigências de qualificação técnica. Solicitamos confirmar.

Resposta 5 :

Sim, conforme disposto na alínea “g” do subitem 6.1 do edital.

Pergunta 6 – Entendemos que a documentação a ser apresentada pelos Licitantes que não optarem por prestar suas informações pelo SICAF deverá ser aquela constante do item 7 do Edital e não do item 6, conforme mencionado no item 5.4.1 do Edital. Solicitamos confirmar.

Resposta 6 :

Sim. O correto é o item 7. Foi feita menção errônea ao item 6.

Pergunta 7 - Entendemos que o disposto no item 4.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA quanto ao critério de desempate entre duas ou mais empresas só será empregado após aplicadas todas as disposições previstas no item 10.9 do Edital, no que tange à participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Solicitamos confirmar.

Resposta 7 :

Sim. Será aplicado o critério de desempate conforme disposto no subitem 10.9 do edital.

Pergunta 8 - Entendemos que houve um erro de digitação no quadro que apresenta a pontuação do Plano de Trabalho (PT), situado à página 48 do Edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), especificamente no item “c” - “*Apresentação de fluxograma contendo as interrelações entre as atividades anteriormente definidas*”, uma vez que foi atribuído o mesmo número de pontos (6,0 pontos) aos conceitos Bom e Regular. Solicitamos esclarecer

Resposta 8 :

Houve erro de digitação. Pontuação correta: 6,0 (seis) pontos para conceito BOM e 3,0(três) pontos para conceito REGULAR.

Alteração total de pontuação para REGULAR, de 22,0 (vinte e dois) pontos, para 19,0 (dezenove) pontos.

Pergunta 9 - Em que pese o item 21.12 do Edital estabelecer que em caso de divergência entre as disposições do Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, solicitamos confirmar se o prazo de validade da Proposta Preço será de 60 (sessenta dias) conforme item 8.4.16 do Edital ou de 90 (noventa) dias, conforme citado no item b) do ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

Resposta 9 :

O prazo deverá ser conforme subitem 8.4.16 do edital, qual seja: 60 (sessenta) dias.

Pergunta 10 - Entendemos que a Declaração de Elaboração Independente de Propostas deverá ser somente apresentada separadamente dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços. Solicitamos confirmar.

Resposta 10 :

Sim. Nos termos do §1º do art. 1º da IN nº 02 , de 16 de setembro de 2009.

Pergunta 11 -Solicitamos informar o número de vias a ser apresentado para os documentos de Habilitação e Proposta de Preços pois no item 8 esta indicado a necessidade de duas vias da Proposta Tecnica e não há indicação quanto ao numero de vias das propostas de Habilitação e Preços.

Resposta 11 :

Deverão ser apresentadas duas vias somente para Proposta Técnica.

Pergunta 12 - No item 6 do Instrumento Convocatório, que trata especificamente da Participação de Consórcio, não consta nenhuma limitação quanto ao número de empresas participantes, mas incomumente, existe menção a limite de 2 (duas) empresas para formação de Consórcio, no Anexo I - Termo de Referência.

Diante da colocação acima, e considerando que para a obtenção da pontuação máxima (40,00 pontos) da Experiência Técnica da Proponente, o Edital em seu Anexo II, exige a combinação simultânea de serviços de Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura Rodoviária, Ferroviária e Hidroviária, e também que o Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho, envolvem os 3 (três) modais de transportes, entendemos que houve um equívoco. Não deveria haver limitação de número de empresas para a participação em Consórcio, ou pelo menos que o número a ser permitido fosse o máximo de 3 (três) empresas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 12 :

Conforme item 21.12 do edital, pág.24, vale o que está escrito no edital e, portanto, não há limitação de empresas participantes.

Pergunta 13 - O site disponível para download do edital é apenas os compras governamentais? Não conseguimos ter acesso a outro. Os esclarecimentos são disponibilizados pelo mesmo site ou o e-mail em referência? A data da retificação é 04/12?

Resposta 13:

O download do edital, além do site de compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), também se encontra disponível no site do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (<http://www.transportes.gov.br/>), o qual também podem ser encaminhadas as solicitações de esclarecimentos.

O dia 04/12 refere-se ao início da sessão pública da licitação em tela conforme item 1.1.

Pergunta 14 - Entendemos que as atividades de coordenação ou gestão para os itens abaixo podem ser considerados como atividades de supervisão de obras ou programas infraestrutura de transportes rodoviários, e infraestrutura de transportes ferroviários, e infraestrutura de transportes hidroviários:

- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes rodoviários;
- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes ferroviários; e
- Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de infraestrutura de transportes hidroviários

Resposta 14:

Não. São serviços distintos.

Pergunta 15 - No item 6 do Instrumento Convocatório, que trata especificamente da Participação de Consórcio, não consta nenhuma limitação quanto ao número de empresas participantes, mas incomumente, existe menção a limite de 2 (duas) empresas para formação de Consórcio, no Anexo I - Termo de Referência. Diante da colocação acima, e considerando que para a obtenção da pontuação máxima (40,00 pontos) da Experiência Técnica da Proponente, o Edital em seu Anexo II, exige a combinação simultânea de serviços de Coordenação ou Gerenciamento ou Gestão de Obras ou Programas de Infraestrutura Rodoviária, Ferroviária e Hidroviária, e também que o Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho, envolvem os 3 (três) modais de transportes, entendemos que houve um equívoco. Não deveria haver limitação de número de empresas para a participação em Consórcio, ou pelo menos que o número a ser permitido fosse o máximo de 3 (três) empresas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 15: Vide resposta 12.